

CONCURSO PÚBLICO

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA E DE ESTAÇÕES DE
SERVIÇO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DA GRANDE ROTA DAS
MONTANHAS MÁGICAS (CYCLING & WALKING)**

PROGRAMA DO CONCURSO

CP/01/2020

Índice

Artigo 1º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2º.....	4
Entidade adjudicante	4
Artigo 3º.....	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4º.....	4
Procedimento adotado.....	4
Artigo 5º.....	5
Disponibilização das peças do procedimento.....	5
Artigo 6º.....	5
Concorrentes.....	5
Artigo 7º.....	5
Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
Artigo 8º.....	6
Preço base.....	6
Artigo 9º.....	6
Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 10º	7
Idioma.....	7
Artigo 11º	7
Modo e prazo para apresentação de propostas.....	7
Artigo 12º	7
Publicitação da lista de concorrentes.....	7
Artigo 13º	7
Ajuste direto.....	7
Artigo 14º	7
Apresentação de propostas variantes.....	7
Artigo 15º	7
Submissão das propostas.....	7
Artigo 16º	8
Preço anormalmente baixo	8
Artigo 17º	8
Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8

Artigo 18º	8
Critério de adjudicação	8
Artigo 19º	9
Leilão eletrônico e negociação das propostas	9
Artigo 20º	9
Esclarecimentos sobre as propostas	9
Artigo 21º	10
Relatório preliminar	10
Artigo 22º	10
Audiência Prévia.....	10
Artigo 23º	10
Relatório final	10
Artigo 24º	11
Decisão e notificação de adjudicação	11
Artigo 25º	11
Documentos de habilitação.....	11
Artigo 26º	12
Minuta do contrato.....	12
Artigo 27º	12
Reclamações e aceitação da minuta do contrato	12
Artigo 28º	13
Celebração do contrato	13
Artigo 29º	13
Despesas e encargos	13
Artigo 30º	13
Impugnações administrativas	13
Artigo 31º	13
Legislação aplicável	13
ANEXO I.....	14
ANEXO II	16
ANEXO III	17

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a produção, o transporte, o fornecimento e a instalação dos bens e equipamentos descritos no Caderno de Encargos e nos respetivos anexos, para efeitos de implementação da rede de sinalética da Grande Rota Pedestre e BTT das Montanhas Mágicas, assim como a colocação dos equipamentos das estações de serviço de bicicletas e sinalizações, bem como a impressão e a afixação de cartazes em painéis informativos, em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), adotada pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002 alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 34928471-0 – Materiais para sinalização.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado de Montemuro, Arada e Gralheira, sita em Praça Brandão Vasconcelos, 10, com o número de telefone 256 940 350, com o correio eletrónico adrimag@adrimag.com.pt e o website oficial www.adrimag.com.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A Direção da ADRIMAG deliberou a autorização de despesa e a abertura do procedimento em reunião realizada em 22 de junho de 2020.
2. O anúncio foi enviado para publicação na II Série do Diário da República no dia 2 de setembro de 2020.

Artigo 4º

Procedimento adotado

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º do CCP foi adotado o Procedimento do Concurso Público, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP.

Artigo 5º

Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis exclusiva e gratuitamente na plataforma eletrónica ACINGOV, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>

Artigo 6º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes, as pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. Podem ser candidatos, agrupamentos de pessoas coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos neste concurso de modo individual nem integrar outro agrupamento candidato.
4. Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no DL 231/81 de 28 de julho.
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do nº 1 do artigo 14º do DL 231/81 de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber a entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 7º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso competem ao Júri do procedimento.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do nº 2 do artigo 50º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução dos contratos, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378º do CCP.
5. Até ao termo do segundo prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;



- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 8º

Preço base

1. O preço base definido para os bens objeto do procedimento é de 199.800,00€ (cento e noventa e nove mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 9º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve indicar as condições em que o concorrente se dispõe a contratar e ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante, tendo a mesma que ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta a submeter à concorrência, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i) Preço global do fornecimento, indicado em algarismos e por extenso, sem indicação do IVA e com duas casas decimais (no caso de serem apresentadas casas decimais, serão considerados dois 0 (zero));
 - ii) Preço unitário para todos os bens, serviços e trabalhos previstos no mapa de quantidades (anexo I do caderno de encargos).
2. Outros documentos contendo elementos aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - a) Prazo de execução do contrato;
 - b) Indicação de elemento a incluir na equipa afeta à execução do contrato, de acordo com o exigido no artigo 11º do Caderno de Encargos, apresentando o respetivo Curriculum Vitae no qual se descreverá os trabalhos realizados no domínio objeto do contrato, nos últimos três anos.
3. A proposta tem que ser apresentada e submetida nos termos do disposto nos artigos seguintes, sob pena de exclusão.

Artigo 10º

Idioma

Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 11º

Modo e prazo para apresentação de propostas

1. As propostas têm de ser apresentadas na plataforma eletrónica em uso pela ADRIMAG, em www.acingov.pt.
2. As propostas, assim como todos e cada um dos documentos carregados na plataforma, deverão ser assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou poder para assinatura, o concorrente tem que se submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão, um documento comprovativo dos poderes de representação.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma o documento atributivo dos poderes de representação.

Artigo 12º

Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, de acordo com o disposto no artigo 138º do CCP.

Artigo 13º

Ajuste direto

Para efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do nº 1 do artigo 27º do CCP, é possível a adoção do ajuste direto para a realização de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do contrato, que estejam em conformidade com as especificações do caderno de encargos e nos limites legalmente previstos.

Artigo 14º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

Artigo 15º

Submissão das propostas

1. As propostas deverão ser remetidas através da plataforma de contratação pública disponível através do endereço <https://www.acingov.pt>, até às 17.59h do

- 20º (vigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. A receção das propostas é registada pela plataforma eletrónica com referência às respetivas data e hora, obtendo os concorrentes um recibo eletrónico de comprovativo do envio
 3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento da proposta e dos respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que só são admitidas a concurso propostas que tenham sido recebidas até à data referida no nº 1 do presente artigo.
 4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16º

Preço anormalmente baixo

1. Nos termos do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, é considerado preço anormalmente baixo aquele que seja inferior a um desvio percentual de 20% em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou, no caso da apresentação de única proposta, o valor da proposta for inferior a 50% do valor do preço base, nos termos do nº 1 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos da apresentação de propostas com um preço anormalmente baixo, a entidade adjudicante deve solicitar ao concorrente, esclarecimentos por escrito sobre os elementos constitutivos da proposta, tendo estes três dias para responder.
3. A decisão de exclusão de uma proposta por apresentar um preço anormalmente baixo deve ser fundamentada e compete ao órgão competente para contratar a entidade adjudicante.

Artigo 17º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias.

Artigo 18º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade avaliação do preço.
2. A avaliação do preço proposto será pontuada da seguinte forma:

$$Pp=100-[(PConcorrente/PBase) \times 100]$$

Em que:

PBase é o preço base

PConcorrente é o preço proposto pelo concorrente

3. A proposta considerada economicamente mais vantajosa é aquela que apresentar preço mais baixo, até às duas casas decimais (cêntimos).
4. Em caso de empate das propostas, realizar-se-á sorteio para a designação do 1º classificado. Para tal, deve a ADRIMAG convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:
 - a) Ordenação do sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
 - b) Sorteio – serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
 - c) Vencedor do sorteio – o primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
 - d) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na lista de ordenação final das propostas;
 - e) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

Artigo 19º

Leilão eletrónico e negociação das propostas

Não há lugar a leilão eletrónico, nem a negociação das propostas.

Artigo 20º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários, para efeitos da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.
3. O Júri procede à retificação de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser redigido.
4. Os pedidos de esclarecimentos, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica no prazo indicado, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação indicado no presente convite.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº 2 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP e não tenha sido requerido ou não seja relevado pela entidade adjudicante o impedimento existente;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no nº 1 do artigo 57º do CCP e do artigo 9º do presente Programa do Concurso;
 - e) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes, em violação do disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas, nos termos do disposto no artigo 62º do CCP e do presente Programa do Concurso;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no nº 4 do artigo 132º do CCP;
 - j) Cujas análises revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 22º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23º

Relatório final

1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou alterando o teor e as

conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas no caso de verificar algum dos motivos constantes do nº2 do artigo 146º do CCP.

2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, designadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24º

Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 104º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificara o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, no prazo de cinco dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 25º

Documentos de habilitação

1. No prazo de cinco dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica, apresentar:
 - a) Declaração conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - b) Certidão permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa ou o respetivo código de acesso;
 - c) Certidões ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - ii) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
 - d) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.
5. Quando os documentos de habilitação, ou algum deles, se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes se encontrem redigidos em língua portuguesa.
6. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 86º do CCP, o adjudicatário será notificado para, no prazo de cinco dias se pronuncie por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Para efeitos da alínea g) do nº 1 do artigo 132º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de cinco dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentado que possam levar à caducidade da adjudicação.
8. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.

Artigo 26º

Minuta do contrato

1. É exigida a celebração do contrato escrito, sendo a respetiva minuta enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sem que, contudo, os ajustamentos possam, em caso algum, implicar:
 - a) A violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos nem dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 27º

Reclamações e aceitação da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações da minuta do contrato quando delas constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento, ou ainda quando se verifique a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do artigo 102º do CCP.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28º

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação e só depois de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e local da outorga do contrato, no caso de a assinatura ocorrer presencialmente ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, fixa um prazo não inferior a três dias, para outorga e remessa do contrato.

Artigo 29º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30º

Impugnações administrativas

As eventuais impugnações administrativas no âmbito da formação do presente contrato público devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.

Artigo 31º

Legislação aplicável

Tudo o que não estiver previsto no presente programa, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, devidamente atualizado.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º.

[illegible]

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura: